

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.607/92

Incentiva a oferta de lotes populares, dispõe sobre condomínios fechados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.ª - Na implantação de novos loteamentos, reloteamentos ou parcelamento em condomínios com lotes de área privativa de até 300.00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), será admitida a implantação de infra-estrutura simplificada consistente de:

- locação das ruas, quadras e lotes;
- aberturas de ruas;
- assentamento dos meios-fios;
- drenagem superficial;
- recalçamento do leito das ruas;
- rede de abastecimento de água potável ou perfuração de poços artesianos, ou construção de chafarizes;
- execução de fossas sépticas coletivas para os lotes;
- posteação e rede de iluminação pública;
- outras obrigações constantes do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.

Art. 2.ª - Observando o limite de 125.00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) por lote, fica reduzido em até 50% (cinquenta por cento) o dimensionamento mínimo de lotes, na aprovação de novos projetos de parcelamento de solo, quando situados nas seguintes zonas de concentração de uso residencial previstas na Lei 3.377/84 e seus anexos: ZR 12, ZR 14, ZR 15, ZR 17, ZR 18, ZR 25, ZR 26, ZR 28, ZR 29 e ZR 34, admitindo-se a redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos recuos e na testada do lote, observando o mínimo de 5,00 m (cinco metros quadrados) de testada.

Art. 3.ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com proprietários de terrenos a execução de empreendimentos que sirvam para loteamentos populares mediante a utilização de sistema de consórcio, através do qual o Município realize, no todo ou em parte, obras de infra-estrutura, recebendo em contraprestação o equivalente em lotes no local do empreendimento.

Art. 4.ª - Fica revogada a letra "c" do item VI do estabelecido em 5.1.2.8. da Lei 3.377/84.

Art. 5.ª - O subitem I do item 5.1.2.8. da Lei nº 3.377/84 passa a ter a seguinte redação:

"I - Atenderão ao estabelecido em 5.1.2.1. itens VI, letras "a" números 2 e 3 e "b", VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste anexo."

Art. 6B - O subitem VII do item 5.1.2.8. da Lei nº 3.377/84 passa a ter a seguinte redação:

"5.1.2.8. - Dispensa-se a doação de áreas para usos complementares, quando:

a) o parcelamento em condomínio resulte do remanejamento de lotes integrantes do loteamento já aprovado, mantida a destinação inicial das referidas áreas;

b) quando a área objeto do empreendimento já estiver individualizada no registro imobiliário, ou for derivada de parcelamento do solo já aprovado."

Art. 7.ª - Nos parcelamentos em condomínio as áreas comuns serão agregadas às áreas privativas para efeito do atendimento ao dimensionamento mínimo do lote.

Art. 8.ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar, a custo dos interessados, propostas para implantação de portões ou guaritas em vias públicas de acesso estritamente local que dêem acesso a residências de uso uni-domiciliar, objetivando aprimorar a segurança de suas habitações.

Art. 9.ª - Fica acrescentado na Coluna "Usos Permitidos" as linhas referentes às "ZT.2, ZT.4, ZT.5 e ZT.6" (Zonas que abrangem o Centro Histórico de Salvador da Tabela VII.3 do Anexo 7 da Lei nº 3.377/84, modificada pela Lei de nº 3.853/88, o subgrupo de uso Comercial / Serviços na 14.2 (CS 14.2), que poderá ocorrer independentemente dos critérios de compatibilidade locais constantes da Tabela V.10 do Anexo 5 das retro citadas Leis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de outubro de 1992.

FERNANDO JOSE GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES  
Secretário Municipal de Governo

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dwraiodt ...2b..... de\_outubxo.....de 18ã..92.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear FERNANDO ROBERTO UE ASSIS ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviço, código 5305, da AR I - Brotas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de outubro de 1992.

Secretaria Municipal de Governo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, nos termos do Decreto nº 9.293/92,

R E S O L V E :

Incorporar, a partir de 01 de outubro de 1992, ao quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Salvador, os empregados da Prefeitura Municipal de Salvador, em cargo de nível médio, que optaram pela classe de cargo de nível médio da Lei nº 4.411/91 com a redação dada pela Lei nº 4.334/91, em cargo, classe, grau e referência, os servidores nesta relacionados, conforme o quadro abaixo:

MAI. N.º	NOME DO SERVIDOR	CARGO/RENÚB	SITUAÇÃO DE INQUADRAMENTO		
			CARGO/CLASSE	GRAU	ÍNDICE
125-2	ESHER FILIX DA SILVA	Técnico N.U.	Assist.Social II	11	D
69/-I	SARA ORESLEIN	Técnico N.U.	Sociólogo I	10	D
5284	ESIANISLAU DO ROSA	Servente	Aux.Serv.Gerais	01	B

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, em 27 de outubro de 1992.

PORTARIA N.º 045/92

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES  
Secretário

Salvador, 27 de outubro de 1992